



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 051/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MAYRA JUNG BRANDT. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **MAYRA JUNG BRANDT**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.051.476/0001-39, com sede na Rua Juvencio Soares nº 1744, Bairro Centro, no Município de Cachoeira do Sul/RS, CEP: 96.5013-66, neste ato representada por **MAYRA JUNG BRANDT**, CIC/MF nº 008.579.670-02, residente e domiciliada na Rua Luiz Eidelwein nº 87, Bairro Medianeira, no Município de Cachoeira do Sul/RS, CEP: 96.503-150, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de equipamentos de informática, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0043/2022, Pregão Eletrônico nº 0015/2022.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
05	06		Notebook: Especificações do processador - Velocidade: 3.4GHz, Memória cache: 4MB Memória ram: 8GB Especificações da memória ram - Expansível: Expansível até 16GB (2 slots soDIMM, 1 slot livre) Especificações da memória ram - Barramento da memória: DDR4 Especificações da memória ram - Clock da memória: 2666MHz Capacidade do ssd: 256GB Tipo de tela: Tela HD retroiluminada por led, borda fina e com antirreflexo Tamanho da tela: 15,6" Resolução da tela: hd Especificações da placa de vídeo - Tipo: Integrada Conexões: 2 USB 3.2; 1 USB 2.0; 1 hdmi Conectividade: WiFi e Bluetooth Placa wireless: 802.11ac 1x1 WiFi Webcam: Webcam HD widescreen integrada (720p) com Single Digital Microphone Tipo de teclado: Teclado padrão - em Português (padrão ABNT2) Som: HD (High Definition) Audio Bateria - Tipo: Bateria de 3 células e 42 Wh (integrada) Alimentação - Fonte: 40W Alimentação - Voltagem da fonte: Bivolt Conteúdo da Embalagem: 01 Notebook; 01 Fonte carregadora. Garantia mínima: 12 Meses. Marca: Samsung /NP	R\$ 3.466,26	R\$ 20.797,56



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Terceira: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos bens objeto da presente aquisição é de R\$ 20.797,56 (vinte mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

4.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, pelo período de até 12 (doze) meses.

4.2. A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.

4.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) item(ns) na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.

4.4. O local de entrega será na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Itália nº 3074, loja 03, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sexta: DA REJEIÇÃO DOS BENS

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação para assim proceder, facultado ao Município devolver-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

Cláusula Sétima: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801.10.122.0103.1006.44905287000000.4931 - 10519.8

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

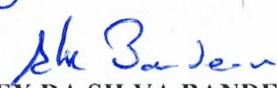
Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0015/2022;
- 10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 10 de maio de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MAYRA JUNG BRANDT Assinado de forma digital por
00857967002:4105147 MAYRA JUNG BRANDT
6000139 00857967002:41051476000139
Dados: 2022.05.11 11:27:26 -03'00'

MAYRA JUNG BRANDT
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792